ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2250 , DE 29 DE Junho DE 1989.

Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES.

Art. 1º - Fica criado em Barra Mansa, O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES, que funcionará e terá como sede, sala cedida por um dos três Poderes Constituídos - Executivo, Legislativo, ou Judiciário, consoante suas disponibilidades.

Art. 2º - Inicialmente o mencionado Conselho terá um mínimo de 11(onze), e um máximo de 15(quinze) membros, sendo que qualquer alteração nesses números, no futuro, ficará a cargo dos membros que irão compô-lo.

Parágrafo Único - Terão obrigatoriamente um membro representativo no CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES:

1) A Prefeitura Municipal de Barra Mansa;
2) A Câmara Municipal de Barra Mansa;
3) A Polícia Civil;
4) A Polícia Militar;
5) O Poder Judiciário;
6) O Rotary Clube;
7) O Lions Clube;
6) A Igreja;
9) Um Advogado indicado pela OAB-Subseção Barra Mansa;
10) Um Médico indicado pela Associação Médica de Barra Mansa;
11) A Federação das Associações de Moradores de Barra Mansa - FAMBAM;
12) O Conselho Municipal das Associações de Moradores - COMAN;
13) A entidade AREAL - Centro para tratamento de dependências químicas.

Art. 3º - Caberá a Câmara Municipal solicitar, através de ofício, aos Órgãos discriminados no Parágrafo Único do art. 2º, a indicação de seus representantes.

Art. 4º - A função de membro do CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES será exercida gratuitamente, vedado o pagamento de qualquer ajuda financeira ou pecuniária.

Art. 5º - As atribuições básicas do CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES serão:

I - Esforços no sentido de reduzir o tráfico e o consumo de entorpecentes, bem como sua proliferação no âmbito municipal;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

LEI Nº 2250 , DE29 DE Junho DE 1989.

II - Acompanhamento do tratamento de viciados, tanto a nível hospitalar, como pós-hospitalar (vida social);

III)-Manter convênios com órgãos similares para o combate ao tráfico e consumo de drogas.

Art. 6º - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES, terão 90(noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, para elegerem sua Diretoria e elaborarem o respectivo ESTATUTO, que deverá ser baseado no do CONSELHO FEDERAL DE ENTORPECENTES.

Parágrafo Único - A Diretoria será composta da seguinte forma, e com mandato de 02(dois) anos:

- Presidente ;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 29 de Junho de 1989.

Dr. ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito